Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Resolução CMDCA/SA SA 662/2023 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - CMDCA/SA, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 10.664/2023, e em consonância com a Lei Federal 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Considerando que a Comissão Eleitoral designada por meio da Resolução CMDCA/SA 622/2023, é responsável pela realização do processo de escolha de conselheiros tutelares para o mandato 2024/2027; Considerando a Resolução CMDCA/SA 630/2023 e suas alterações, que regulamenta o processo de escolha de conselheiros titulares e suplentes dos Conselhos Tutelares I, II, III e IV do Município de Santo André; Considerando a seção III da Lei Municipal 10.664/2023, que trata da escolha dos Conselheiros Tutelares; Resolve: Art. 1º- Tornar público o Edital Complementar - Regras para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Santo André - Gestão 2024/2027. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Desiree Rossetto de Arruda - Coordenadora do CMDCA/SA. Edital Complementar - Regras para o processo de escolha dos conselheiros tutelares de Santo André - Gestão 2024/2027 - I- DA IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS - Art. 1º Os candidatos serão identificados por números, composto por quatro dígitos, que serão correspondentes à região do Conselho Tutelar à que está concorrendo e o número da inscrição do candidato, conforme divulgação abaixo:

NOME DO CANDIDATO	CT	IDENTIFICAÇÃO URNA	NÚMERO URNA
Aline Ferreira Prado	I	Aline Prado	1018
Camilla Adelaide Melito	I	Camilla Adelaide Melito	1102
Darling Ingrid Limeira	I	Ingrid Limeira	1008
Magali Rosane Malta Pereira	I	Magali Rosane Malta Pereira	1132
Maria Sonia Ferreira da Silva	I	Sonia Ferreira da Silva	1036
Miriam Alves de Paula	I	Miriam de Paula	1030
Rita de Cassia Mandro	I	Rita de Cassia Mandro	1037
Sebastião Vanderlei Domingos	I	Sebastião Vanderlei Domingos	1098
Simone Aparecida Pereira Martins	I	Simone Aparecida Martins	1089
Wladimir Dias Rocha Junior	I	Wladimir Dias Rocha Junior	1080
André Luiz da Silva	II	André Luiz da Silva	2095
Andréia Fernandez Crespo	II	Andréia Fernandez	2046
Fernanda dos Santos Gonçalves	II	Fernanda dos Santos Gonçalves	2029
Maria Alice dos Santos	II	Maria Alice dos Santos	2091
Maria Helena Freire Gomes	II	Maria Helena	2047
Stefano Souza da Silva	II	Stefano Souza	2009
Vanessa Alves Silva	II	Vanessa Alves Silva	2084
Aline Sousa da Silva	III	Aline Sousa da Silva	3135
Ana Carolina Nascimento R. Santos	III	Ana Carolina Nascimento Santos	3120
Isabella Rodrigues Rossetto	III	Isabella Rossetto	3083
Joyce Cibelle Virginia dos Santos	III	Joyce Cibelle Virginia Santos	3011
Luiz Fernando Gomes de Oliveira	III	Luiz Fernando Gomes Oliveira	3124
Márcia Aparecida Corsi	III	Márcia Aparecida Corsi	3033
Mitchel da Silva Moura	III	Mitchel Moura	3090
Aline Catarine Gondim	IV	Aline Catarine Gondim	4127
Aline Creusa Ramos	IV	Aline Ramos	4014
Aline da Silva Nunes	IV	Aline da Silva Nunes	4117
Cristine Moretto Tirapani	IV	Cristine Moretto Tirapani	4062
Eliana de Souza e Silva Fernandes	IV	Eliana de Souza Fernandes	4032
Igor Arcassa	IV	Igor Arcassa	4010
Maria Elisabete de Paiva	IV	Maria Elisabete de Paiva	4055
Mércia Aparecida da Silva Scarpino	IV	Mércia Aparecida Scarpino	4015
Rosilei Mantovani	IV	Rosilei Mantovani	4094
Sueli Ferreira de Barros	IV	Sueli Barros	4026
Tania Maria Certorio	IV	Tania Maria Certorio	4103

II- DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS - Art. 2º A campanha eleitoral compreenderá o período de 13 a 30 de setembro de 2023, sendo permitida a divulgação das candidaturas neste período, na forma prevista no presente Edital. Art. 3º Fica vedado o patrocínio político partidário, empresarial, institucional ou religioso em qualquer propaganda eleitoral. Art. 4º Fica vedada, aos atuais conselheiros tutelares, a realização de qualquer tipo de campanha durante o horário de trabalho, inclusive em regime de plantão, mesmo que em nome de terceiros, bem como a utilização de quaisquer vantagens diretas ou indiretas, informações privilegiadas decorrentes do exercício função ou quaisquer recursos da máquina pública. Art. 5º É vedada a composição de chapas para a campanha no processo de escolha de conselheiros tutelares. Art. 6º Somente será permitido ao candidato a confecção de material físico de divulgação individual, no tamanho máximo A4, em folha única. Art. 7º. Fica autorizado aos candidatos o uso de redes sociais por meio de páginas pessoais como Facebook, Twitter, Instagram, Blogs, entre outros, desde que de maneira gratuita. Parágrafo único. Fica expressamente proibida a propaganda eleitoral que dê tratamento privilegiado a qualquer candidato em página de provedores públicos ou particulares de acesso à internet. Art. 8º. A violação das regras previstas nesta Resolução ensejará à impugnação da candidatura. III - DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO - Art. 9º. Os pontos de votação para cada Conselho Tutelar, com suas respectivas zonas: Eleitores da Zona Eleitoral 156ª, Seções 01 à 07, que votam nas escolas: EMEIF Prof. Joaquim de Carvalho Terra; EE Prof. Hermínia Lopes Lobo; EE Doutor Celso Gama; EE Prof. José Augusto de Azevedo Antunes; EE Oito de Abril; EMEIF Antonio Vergílio Zaniboni; EMEIF Ayrton Senna da Silva; EE Prof. Manoel Grandini Casquel; EMEIF Prof. José Lazzarini Junior. O LOCAL DE VOTAÇÃO SERÁ NA ESCOLA: EMEIF Prof. Joaquim de Carvalho Terra - Rua das Rosas, 146 - Vila Marina - Santo André/SP. Eleitores da Zona Eleitoral 156ª, Seções 08 à 13, que votam nas escolas: EMEIEF Reverendo Oscar Chaves; EE FioravanteZampol; EE Padre Louis Joseph Lebret; EE Papa Paulo VI; EMEIF José Maria Sestílio Mattei; EE Prof. Maria de Lourdes Guimarães; Centro Público de Formação Miguel Arraes. O LOCAL DE VOTAÇÃO SERÁ NA ESCOLA: EMEIF Reverendo Oscar Chaves - Rua Carijós, 2286 - Jardim Progresso - Santo André/SP. Eleitores da Zona Eleitoral 156ª, Seções 14 à 16, que votam nas escolas: EMEIF Fernando Pessoa; EE Prof Gabriel Oscar de Azevedo Antunes; EE Dr. Luiz Lobo Neto. O LOCAL DE VOTAÇÃO É NA ESCOLA: EMEIF Fernando Pessoa - Rua Pirambóia, 460 - Jardim Stella - Santo André/SP. Eleitores da Zona Eleitoral 156ª, Seções 17 à 21, que votam nas escolas: EMEIF Padre Fernando Godat; EE Doutor Américo Brasiliense; ETE Júlio de Mesquita; Colégio Vesper; EE Senador Galeão Carvalhal; Colégio Singular. O LOCAL DE VOTAÇÃO SERÁ NA ESCOLA: EMEIF Padre Fernando Godat - Rua Votuporanga, 20 - Vila Assunção - Santo André/SP. Eleitores da Zona Eleitoral 156ª, Seções 22 e 23, que votam nas escolas: EMEIF Profa. Yvonne Zahir; EMEIF Luiz Sacilotto; EE Atílio Tognato; EE Prof. Antonio Francisco Pavanello. O LOCAL DE VOTAÇÃO SERÁ NA ESCOLA: EMEIF Prof. Yvonne Zahir - Rua Expedicionário Oscar Vano, 387 - Jardim Las Vegas - Santo André/SP. Eleitores da Zona Eleitoral 263ª, Seções 113 à 117, que votam nas escolas: EMEIEF Prof. Eufly Gomes; EE. Prof. Oscavo de Paula e Silva; EMEIEF Prof. Maria P. A. Manfredi; Centro Educacional SESI 221; EE. Prof. Inah de Melo; EE Dr. Felício Laurito; Instituto de Ensino Portinari. SEU LOCAL DE VOTAÇÃO SERÁ NA ESCOLA: EMEIEF Prof. Eufly Gomes - Rua Araguaia, 260 - Vila Curuçá - Santo André/SP. Eleitores da Zona Eleitoral 263ª, Seções 118 à 124, que votam nas escolas: EMEIEF Prof. José Augusto L. Franco; EE Prof. Pércio Puccini; EMEF Luiz Gonzaga; EE Prof. Beneraldo de Toledo Piza; EE Prof. Felipe Ricci de Camargo; EE Prof. José Henrique P. e Silva. O LOCAL DE VOTAÇÃO SERÁ NA ESCOLA: EMEIEF Prof. José Augusto L. Franco - Rua Irauna, 351 - Parque Erasmo Assunção - Santo André/SP. Eleitores da Zona Eleitoral 263ª, Seções 125 à 130, que votam nas escolas: EMEIEF Prof. Elaine C. Chaves Maia; EE Prof. Wanda Bento Gonçalves; EE Prof. Nelson Cardim de Brito; Creche Heitor Villa Lobos; Cidade El Shadai Centro Educacional; EE Prof. Ivone de Palma T. Ruggieri; Centro Educacional SESI 265; EE Papa João Paulo I. O LOCAL DE VOTAÇÃO SERÁ NA ESCOLA: EMEIEF PROF. ELAINE C CHAVES MAIA - Rua Petrogrado, S/N - Jardim Santo Alberto - Santo André/SP. Eleitores da Zona Eleitoral 263ª, Seções 131 à 135, que votam nas escolas: Centro Público João Amazona; Creche Máximo Manssur; EMEIEF Augusto Boal; EE Prof. Nagib Miguel Elchmer; EE Prof. Joaquim Lúcio Cardoso; EMEIEF Madre Teresa de Calcutá; EMEIEF Cidade de Takasaki. O LOCAL DE VOTAÇÃO SERÁ NA ESCOLA: CENTRO PÚBLICO JOÃO AMAZONAS - Rua Antonio S Esquarize, S/N - Jardim Rina - Santo André/SP. Eleitores da Zona Eleitoral 264ª, Seções 95 à 98, que votam nas escolas: EMEIF Demercindo Costa Brandão; EE Carlos Garcia; EE Prof. Gabriel Gonçalves; EE Padre Aristides Greve. O LOCAL DE VOTAÇÃO SERÁ NA ESCOLA: EMEIF Demercindo Costa Brandão - Rua Custódia, S/N - Jardim Santo Antonio - Santo André/SP. Eleitores da Zona Eleitoral 264ª, Seções 99 à 103, que votam nas escolas: EMEIEF Prof. João de Barros Pinto; UFABC Universidade Federal do ABC; Conj. Educacional Dr. Theobaldo de Nigris - SESI. O LOCAL DE VOTAÇÃO SERÁ NA ESCOLA: EMEIEF Prof. João de Barros Pinto - Rua Londres, 644 - Utinga - Santo André/SP. Eleitores da Zona Eleitoral 264ª, Seções 104 à 107, que votam nas escolas: EMEIEF Camilo Peduti; EMEIF Dr. Alberto Francia Martins; EMEIF Vereador Manoel de Oliveira; EE Visconde de Taunay; EMEIF Papa João XXIII; EMEIF Paulo Freire. SEU LOCAL DE VOTAÇÃO SERÁ NA ESCOLA: EMEIEF Camilo Peduti - Av. Martim Francisco, 1884 - Jardim Utinga - Santo André/SP. Eleitores da Zona Eleitoral 264ª, Seções 108 à 112, que votam nas escolas: EMEIF Vinicius de Moraes; EE Prof. Carlina Caçapava de Mello; EE Amaral Wagner; EE Joaquim da Fonseca Saraiva; EE Prof. Esther Medina; EE Rubens Moreira da Rocha. O LOCAL DE VOTAÇÃO SERÁ NA ESCOLA: EMEIF Vinicius de Moraes - Rua Nilde, 160 - Vila Camilópolis - Santo André/SP. Eleitores da Zona Eleitoral 306ª, Seções 24 à 26, que votam nas escolas: EMEIF Prof. Enio Mário Andrade; Faculdade Filosofia Ciências e Letras Fundação Santo André. O LOCAL DE VOTAÇÃO SERÁ NA ESCOLA: EMEIF Prof. Enio Mário Andrade - Praça São Jorge, 01 - Vila Príncipe de Gales - Santo André/SP. Eleitores da Zona Eleitoral 306ª, Seções 27 e 28, que votam nas escolas: EMEI Janusz Korczak; EE. Profª Cristina Fittipaldi. O LOCAL DE VOTAÇÃO SERÁ NA ESCOLA: EMEI Janusz Korczak - Rua Santo Anastácio, 293 - Vila Valparaíso - Santo André/SP. Eleitores da Zona Eleitoral 306ª, Seções 29 à 32, que votam nas escolas: EMEI Maria da Graça de Souza; EE Prof. Nadir Lessa Tognini; EE Prof. José Calvitti Filho; EE Luiz Martins; EE Deputado Valentim Amaral. O LOCAL DE VOTAÇÃO SERÁ NA ESCOLA: EMEI Maria da Graça de Souza - Rua Parintins, 344 - Vila Floresta - Santo André/SP. Eleitores da Zona Eleitoral 306ª, Seções 33 à 37, que votam nas escolas: EMEIF Odylo Costa Filho; EE Padre Agnaldo Sebastião Vieira; Educandário Santo Antônio; Colégio Arbos Ensino Fundamental - Unidade I; EMEIF Prof. Therezinha Monteiro de Barros Nosé; FGV - Faculdade Strong Business School. O LOCAL DE VOTAÇÃO SERÁ NA ESCOLA: EMEIF Odylo Costa Filho - Rua Ministro Calógeras, 459 - Vila Guiomar - Santo André/SP. Eleitores da Zona Eleitoral 306ª, Seções 38 à 41, que votam nas escolas: EMEI Sonia Aparecida Marques; EMEI Prof. José do Prado Silveira; EE Prof. Ordania Janone Crespo; EE Prof. Renêr Caram; EMEIF Reverendo Simão Salem. O LOCAL DE VOTAÇÃO SERÁ NA ESCOLA: EMEI Sonia Aparecida Marques - Rua Hermínia Lopes Lobo, 220 - Vila Palmares - Santo André/SP. Eleitores da Zona Eleitoral 306ª, Seções 42 à 44, que votam nas escolas: EMEIF Prof. Antonio de Campos; Colégio Singular Junior; Colégio Objetivo Campestre. O LOCAL DE VOTAÇÃO SERÁ NA ESCOLA: EMEIF Prof. Antonio de Campos - Rua Das Laranjeiras, 1177 - Campestre - Santo André/SP. Eleitores da Zona Eleitoral 307ª, Seções 45 à 49, que votam nas escolas: EMEIEF Benedito Gomes de Araujo; EE Sérgio Milliet da Costa e Silva; EE Prof. José Carlos Antunes; EE Dr. Generoso Alves de Siqueira. O LOCAL DE VOTAÇÃO SERÁ NA ESCOLA: EMEIEF Benedito Gomes de Araujo" - Rua Caravelas, s/nº - Vila Pires - Santo André/SP. Eleitores da Zona Eleitoral 307ª, Seções 50 à 52, que votam nas escolas: EMEIEF Nicolau Moraes de Barros; EMEIEF Carlos Drummond de Andrade; EE Dr. Carlos de Campos. O LOCAL DE VOTAÇÃO SERÁ NA ESCOLA: EMEIEF Nicolau Moraes de Barros - Rua Hatsuey Motomura, s/nº - Bairro Silveira - Santo André/SP. Eleitores da Zona Eleitoral 307ª, Seções 53 e 54, votarão na escola: EMEIEF Júlio Nunes Nogueira - Rua Atlas, nº 47 - Jardim do Estádio - Santo André/SP. Eleitores da Zona Eleitoral 307ª, Seções 55 à 58, que votam nas escolas: EMEIEF Cândido Portinari; EE Prof. Clotilde Peluso; EE Paulo Emílio Salles Gomes; Creche Jorge Guimarães Lopes Costa. O LOCAL DE VOTAÇÃO SERÁ NA ESCOLA: EMEIEF Cândido Portinari - Rua dos Cocais, nº 1.861 - Jardim Guarará - Santo André/SP. Eleitores da Zona Eleitoral 307ª, Seções 59 e 60, que votam nas escolas: EMEIEF Carolina Maria de Jesus; EE Waldomiro Guimarães. O LOCAL DE VOTAÇÃO SERÁ NA ESCOLA: EMEIEF Carolina Maria de Jesus - Estrada da Cata Preta, 810 - Vila João Ramalho - Santo André/SP. Eleitores da Zona Eleitoral 307ª, Seções 61 à 63, que votam nas escolas: EMEIEF Júlio Pignatari; EMEIEF Sylvia Orthof; EE Antônio Adib Chammas; EMEIEF Mariângela Ferreira Aranda Fuzetto. O LOCAL DE VOTAÇÃO SERÁ NA ESCOLA: EMEIEF Júlio Pignatari - Rua da Pátria, s/nº - Jardim Teles de Menezes - Santo André/SP. Eleitores da Zona Eleitoral 307ª, Seções 64 e 65, que votam nas escolas: EMEIEF Celestino Bourroul; EE Prof. Odnei Maria M. Santurbano. O LOCAL DE VOTAÇÃO É NA ESCOLA: EMEIEF Celestino Bourroul - Av. Inconfidência Mineira, s/nº - Vila Rica - Santo André/SP. Eleitores da Zona Eleitoral 307ª, Seções 66 e 67, que votam nas escolas: EMEIEF Prof. Paulo Sinna; Creche Brasil Marques Amaral. O LOCAL DE VOTAÇÃO SERÁ NA ESCOLA: EMEIEF Prof. Paulo Sinna - Rua Álvaro Lins, s/nº - V. Tibiriçá - Santo André/SP. Eleitores da Zona Eleitoral 383ª, Seções 68 à 73, que votam nas escolas: EMEIEF Elizabete Leonardi; EMEIEF Homero Thon; EE Homero Thon; EMEIEF Carlos Vicente Cerchiari; EMEIEF Salvador Dos Santos; EE Prof. Ondina Riviera Miranda Cintra; EE 16 De Julho. O LOCAL DE VOTAÇÃO SERÁ NA ESCOLA: EMEIEF Elizabete Leonardi - Av. Pedro Américo, 01 - Vila Homero Thon - Santo André/SP. Eleitores da Zona Eleitoral 383ª, Seções 74 à 78, que votam nas escolas: EMEIEF Comendador Piero Pollone; EE Prof. Ovídio Pires de Campos; EMEIEF Miguel Sanches Ruiz; EMEIEF Arquiteto Estevão de Faria; EE Parque Marajoara II; EE Prof. Inácia Teruko Inagáki. O LOCAL DE VOTAÇÃO SERÁ NA ESCOLA: EMEIEF Comendador Piero Pollone - Rua Bocaina, s/nº - Cidade São Jorge - Santo André/SP. Eleitores da Zona Eleitoral 383ª, Seções 79 à 84, que votam nas escolas: EMEIEF Dom Jorge Marcos de Oliveira; Creche Prof. Maria Ruth Kock Manfin Croque; EE Nelson Pizzotti Mendes; Creche Irmã Rosina da Silva; EE Valdomiro Silveira; Creche João De Deus; EE Prof. José Brancaglione. O LOCAL DE VOTAÇÃO SERÁ NA ESCOLA: EMEIEF Dom Jorge Marcos de Oliveira - Rua Assis Cintra, 315 - Condomínio Maracanã - Santo André/SP. Eleitores da Zona Eleitoral 383ª, Seções 85 à 89, que votam nas escolas: Creche Francisca Zuk; Creche Henfil; EE Prof. Clothilde Martins Zanei; EE Prof. Edevaldo Perassi; EE Prefeito Eng. Celso Augusto Daniel; EMEIEF Cora Coralina. O LOCAL DE VOTAÇÃO SERÁ NA ESCOLA: Creche Francisca Zuk - Av. Loreto s/nº - Jardim Santo André - Santo André/SP. Eleitores da Zona Eleitoral 383ª, Seções 90 e 91, que votam nas escolas: EMEIEF Chico Mendes; EE Prof. Francisca Helena Furia. O LOCAL DE VOTAÇÃO SERÁ NA ESCOLA: EMEIEF Chico Mendes - Rua Tamanduá Bandeira, s/nº - Recreio da Borda do Campo - Santo André/SP. Eleitores da Zona Eleitoral 383ª, Seções 92 e 93, que votam nas escolas: EMEIEF Machado de Assis; EE João Baptista Marigo Martins. O LOCAL DE VOTAÇÃO SERÁ NA ESCOLA: EMEIEF Machado de Assis - Estrada do Pedroso, 800 - Parque Represa - Santo André/SP. Eleitores da Zona Eleitoral 383ª, Seção 94, votarão na escola: EMEIEF Paranapiacaba - Rua Vereador João Dias Carrasqueira, s/nº - Paranapiacaba - Santo André/SP. Eleitores da Zona Eleitoral 383ª, Seção 136, votarão na escola: EMEIEF Parque Andreense (EE. Profª Miquelina Pedroso Magnani) - Rua Astorga, s/n - Parque Andreense - Santo André/SP. IV - DA ORGANIZAÇÃO DO LOCAL DE VOTAÇÃO - Art. 10. As urnas eleitorais serão instaladas em escolas municipais de fácil acesso à população, conforme artigo anterior. Art. 11. A seção eleitoral será formada por 03 (três) integrantes, designados pela Comissão Eleitoral, que terá a seguinte composição: 01 (um) presidente, 01 (um) 1º mesário e 01 (um) 2º mesário, além de cada local de votação, estar apoiado por 02 (dois) agentes de informação. Parágrafo único. Não poderão compor as mesas receptoras os integrantes da Comissão Eleitoral, candidatos, seus parentes até 2º (segundo) grau, ainda que por afinidade, seus cônjuges, padrasto, madrasta e cunhado. V - DA VOTAÇÃO- Art. 12. A votação iniciará às 08 horas e será realizada por meio de urna eletrônica, observando as seguintes etapas: I- Recepção e habilitação do eleitor; II- Registro do voto na urna eletrônica. Art. 13. Poderá votar qualquer eleitor do município de Santo André que se encontre quite com a justiça eleitoral até 03/07/2023, e cujo nome conste na listagem e no banco de dados encaminhado pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE-SP para esta finalidade. Parágrafo único. Cada eleitor poderá votar apenas na seção eleitoral correspondente a zona eleitoral na qual esteja inscrito. Art. 14. O voto é secreto podendo o eleitor escolher até 02 (dois) candidatos. §1º O presidente da seção eleitoral poderá autorizar, em caráter excepcional, que pessoas com deficiência que estejam impossibilitadas de operar adequadamente a urna eletrônica, recebam ajuda de outra pessoa de sua confiança. §2º Salvo a hipótese prevista no parágrafo anterior, é vedada a intervenção de terceiros ou de quaisquer membros da seção eleitoral durante o registro do voto do eleitor. Art. 15. O eleitor só poderá votar em candidatos inscritos para o Conselho Tutelar da região correspondente ao seu domicílio eleitoral. Art. 16. Para exercício do voto o eleitor comparecerá à seção eleitoral munido dos seguintes documentos: a) Documentos oficiais com foto, inclusive os digitais: I) e-Título; II) carteira de identidade, identidade social, passaporte ou outro documento de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei; III) certificado de reservista; IV) carteira de trabalho; V) carteira nacional de habilitação. Parágrafo único. Não será permitido o voto do eleitor que deixar de apresentar os documentos previstos neste artigo. Art. 17. A identificação e habilitação do eleitor será realizada pela seção eleitoral, conforme segue: I) O eleitor entregará seus documentos à mesa receptora que, após localizar o nome do eleitor na lista fornecida pelo TRE-SP, solicitará que o mesmo lance sua assinatura no local indicado; II) Coletada a assinatura, a mesa reterá temporariamente os documentos do eleitor e liberará o acesso deste a urna eletrônica, mediante comando do presidente da mesa; III) Não sendo localizado o nome do eleitor na lista fornecida pelo TRE-SP, caberá ao mesário instruir o eleitor a procurar o Agente de Informação, que por sua vez irá: a) verificar se a zona eleitoral do eleitor faz parte daqueles que estão vinculadas a seção eleitoral; b) se o eleitor estiver no local correto, o fato deverá ser registrado em ata; c) se o eleitor estiver no local errado, deverá o mesmo ser orientado acerca do local em que deverá votar. Art. 18. Habilitado o eleitor, a mesa receptora autorizará seu acesso a urna eletrônica, devendo proceder conforme segue: I) Registrar seus 02 (dois) votos; II) Regressar até a mesa receptora para receber seus documentos estando, a partir daí, liberado para se retirar do local de votação. Art. 19. Durante os trabalhos de votação, somente poderão permanecer na sala onde funcionará a mesa receptora de votos os integrantes da mesa e os fiscais previamente cadastrados. § 1º Excetuado o caso previsto no§ 1º do artigo 24, o eleitor não poderá ser acompanhado por pessoa de sua confiança. §2º É dever do presidente da mesa manter a ordem no recinto, devendo, se necessário, solicitar auxílio à Guarda Civil Municipal para garantia da normalidade dos trabalhos. VI- DO ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DE VOTAÇÃO- Art. 20. Às 17 horas o presidente decretará o encerramento do período de votação, devendo ser fechados os portões dos locais de votação. Parágrafo único. Havendo fila na porta de entrada da sala, o 2º Mesário distribuirá senha entre os presentes no horário estabelecido no caput diligenciando para que nenhum outro eleitor desprovido de senha ingresse na fila ou venha ser habilitado para votar. Art. 21. Após o último eleitor realizar o procedimento de votação, o presidente da mesa convidará os fiscais presentes para acompanhar o encerramento dos trabalhos, devendo adotar as providências seguintes: I) Emitir o resultado da votação - boletim do terminal de votação - entregando 01 (uma) cópia para os fiscais presentes, retendo 01 (uma) via que deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral e 01 (uma) via a ser anexada na ata de eleição; II) Lavrar ou supervisionar a confecção da ata de eleição; III) Coletar a assinatura de todos os presentes (fiscais/candidatos/membros da mesa receptora); IV) Recolher o material de apoio e entregar ao responsável nomeado pela Comissão Eleitoral, para entregar no local de apuração. Art. 22. A ata de eleição conterá obrigatoriamente os seguintes dados: I) Identificação do local de votação e zona eleitoral correspondentes; II) Nome e R.G. de todos os componentes da mesa; III) Número de eleitores que compareceram para votação; IV) Registro de impugnações ou outras ocorrências relevantes ocorridas durante a votação, assim como as decisões proferidas pelo presidente; V) Anotações sobre rasuras ou emendas na lista de votação; VI) Registrar se foram utilizadas cédulas impressas; VII) Assinatura de todos os presentes (fiscais/candidatos/membros da mesa receptora). VII- DA FISCALIZAÇÃO - Art. 23. A fiscalização do processo de eleição é um direito do candidato que poderá ser exercido diretamente ou por meio de fiscais credenciados, nos termos deste Edital. Parágrafo único. Cada candidato receberá uma credencial que estará disponível para retirada na sede do CMDCA/SA no dia 28 de setembro de 2023 das 10h às 14h. Art. 24. Cada candidato poderá indicar até 02 (dois) fiscais, maiores de 18 (dezoito) anos, para acompanhar os trabalhos das seções eleitorais. § 1º Cada fiscal deverá ser credenciado pela Comissão Eleitoral e, para tanto, o candidato deverá encaminhar ao CMDCA/SA, entre os dias 18 e 22 de setembro de 2023, formulário específico (Anexo I) em 02 (duas) vias, que deverá ser apresentada juntamente com a cópia do documento de identidade oficial com foto dos fiscais. § 2º As credenciais serão emitidas e poderão ser retiradas exclusivamente pelos candidatos, no mesmo dia da retirada de sua credencial na sede do CMDCA/SA. §3º As credenciais não retiradas na data estipulada serão descartadas. §4º Os fiscais terão acesso somente aos locais de votação correspondentes a região do seu candidato. Art. 25. O fiscal somente poderá exercer sua atividade mediante apresentação de credencial fornecida pela Comissão Eleitoral. Art. 26. No exercício de sua atividade, durante o processo de votação, é garantido ao fiscal credenciado: I) Permanecer no local de votação, devendo, no entanto, zelar pela ordem do local; II) Apresentar ao presidente da seção eleitoral qualquer irregularidade que venha a observar, cabendo a este o registro e decisão, podendo solicitar a presença de um Agente de Apoio, que poderá acionar a Comissão Eleitoral, se necessário. III) Art. 27. Ao fiscal será vedado: I) Abordar o eleitor com finalidade de divulgação de candidaturas; II) Dirigir-se aos membros da mesa receptora ou ao eleitor de forma a causar constrangimento ou embaraçar o andamento normal da votação. VIII - DAS INFRAÇÕES - Art. 28. Constituem infrações passíveis de impugnação de candidatura, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei: I) Impedir ou embaraçar o exercício do voto; II) Oferecer transporte gratuito ao eleitor ou qualquer outra vantagem no dia da eleição, como indução ao voto; III) Abusar do poder econômico; IV) Violar o sigilo do voto; IV) Causar propositalmente dano na urna eletrônica ou outro material usado na votação ou totalização dos votos; Art. 29. As denúncias poderão ser apresentadas, por qualquer pessoa, por escrito com apresentação concretas de provas e/ou testemunhas. Parágrafo único. A Comissão Eleitoral receberá a denúncia e deflagrará processo de apuração dos fatos, além de notificar o Ministério Público para que sejam tomadas as providências cabíveis. IX - DA VOTAÇÃO MANUAL - Art. 30. Caso seja necessária a realização de votação por cédula manual, observar-se-á o quanto segue: I) Cada cédula de votação conterá 02 (dois) campos para preenchimento dos números dos candidatos, e circunscrição do Conselho Tutelar correspondente; II) Antes de iniciada a votação em cédulas manuais, será encerrada a votação na urna eletrônica se for o caso; III) As urnas convencionais deverão ser vistoriadas pelos fiscais presentes, ainda abertas, e só então serão lacradas pelo presidente da seção eleitoral, devendo o lacre ser rubricado pelos fiscais e pelos membros da mesa; IV) Antes de iniciar o processo de votação, cada eleitor deverá ser previamente credenciado, conforme oartigo 20 desta Resolução; V) Ao final do processo de votação, a urna convencional será lacrada diante dos fiscais presentes que lançarão sua rubrica sobre o lacre; VI) Feito isso e lavrada a ata de eleição com os devidos registros e assinaturas, a urna, inviolada, será encaminhada para Comissão Eleitoral que estará no local de apuração designado previamente; VII) As cédulas deverão ser rubricadas pelos mesários e preenchidos a circunscrição do Conselho Tutelar correspondente. X - DA APURAÇÃO - Art. 31. A apuração ocorrerá sob a coordenação da Comissão Eleitoral, permitida a fiscalização pelos candidatos e respectivos fiscais no local. Art. 32. Encerrada a apuração deverá ser realizado um boletim de votação geral, que será devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral, por 02 (dois) membros do CMDCA/SA e pelo representante do Ministério Público. XI - DA DIVULGAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS- Art. 33. O CMDCA/SA publicará o resultado da eleição de cada Conselho Tutelar, até o dia 05 de outubro de 2023 mediante a relação dos nomes, o respectivo número de votos válidos recebidos e os totais de votos nulos e brancos. Art. 34. Por ordem decrescente de votação, os 05 (cinco) candidatos eleitos de cada Conselho Tutelar assumirão as vagas existentes, ficando os demais como suplentes, os quais assumirão o mandato em caso de afastamento temporário ou vacância. Art. 35. Na hipótese de empate no número de votos serão utilizados os critérios previstos no art. 74 da Lei Municipal nº 10.664/2023. XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 36. O cidadão que tiver conhecimento de qualquer infração durante o processo eleitoral poderá denunciá-la à Comissão Eleitoral ou ao CMDCA/SA, mediante apresentações concretas dos fatos e das provas. Art. 37. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e será afixado no link https://web.santoandre.sp.gov.br/eleicao-do-conselho-tutelar. Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, obedecida a Lei Municipal nº 10.664/2023 a Lei Federal nº 8.069/90 - ECA, Resoluções do CONANDA e, subsidiariamente a legislação eleitoral vigente. Regina Célia César - Presidente da Comissão Eleitoral - Conselho Tutelar Gestão 2024/2027 - CMDCA/SA. ANEXO I - Indicação de Fiscais para Votação - Eu ____, sob nº do R.G.___ candidato a Conselheiro Tutelar, venho por meio deste, requerer a inscrição dos fiscais abaixo identificados para fiscalização no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Santo André - gestão 2024/2027. Região do Candidato: ( ) Conselho Tutelar I, ( ) Conselho Tutelar II, ( ) Conselho Tutelar III, ( ) Conselho Tutelar IV. Nome: __ / R.G.: ___ Atenciosamente - Nome e Assinatura do candidato - Observação: 1. Este documento deverá ser protocolado em 02 (duas) vias. 2. Cópia do documento de identidade oficial de cada fiscal indicado. 3. O declarante se compromete de que as informações são verdadeiras sob as penas da Lei.

Digitally signed by DIARIO DO GRANDE ABC SA:57541377000175
Date: 2023.09.11 20:00:05 -03:00

Esta publicação foi assinada digitalmente por Diário do Grande ABC, e está publicada em https://www.dgabc.com.br/ri ou acesse através do QR code ao lado.